



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017**

**Processo nº 04.000.658.17.30**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CERTIFICAÇÃO, EM 14 (QUATORZE) CAPELAS DE FLUXO LAMINAR.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 24/01/2019, às 09:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 24/01/2019, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-7735 – (31) 3277-7781
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## 1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13

## 2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e certificação, em 14 (quatorze) capelas de fluxo laminar, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.03.50.01.48  
2302.3401.10.304.028.2829.0002.339039.29.03.50.01.50  
2302.3401.10.305.028.2829.0001.339039.29.03.50.01.50  
2302.3401.10.305.028.2829.0006.339039.29.03.50.01.50

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente nas dependências da Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.



- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subseqüente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.
- 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- coordenar o procedimento licitatório;
  - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
  - abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
  - abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
  - conduzir a etapa de lances;
  - julgar a proposta e a habilitação do arrematante;



- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.

11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.



- 11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.12 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.
- 11.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.
- 12.2. A proposta de preços deverá conter:
- 12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 12.2.2. modalidade e número da licitação;
- 12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;
- 12.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor mensal.
- 12.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.2.4.1.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- 12.2.6. visita técnica, conforme o modelo constante no Anexo II deste edital.



**12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

**13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

- a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital;

b.1) Na hipótese do documento vencido ser a Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá apresentar, para efeito de regularização, a própria Certidão Negativa em vigor, ou caso esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, indicando essa condição, acompanhada de comprovante de homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).

13.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 13.1.1.1.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.



13.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **13.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

#### **13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- a.1) Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **13.1.2.5. Declarações:**

- a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

13.2. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.12.

**13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 2.336 - 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

## **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA**

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro

14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP:



30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CERTIFICAÇÃO, EM 14 (QUATORZE) CAPELAS DE FLUXO LAMINAR.

## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.**
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 18.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 18.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 18.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 18.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 18.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.



- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL: NÃO SE APLICA**

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante,



destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



- 22.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 22.16. A Contratada não poderá:
- 22.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.17. O valor global estimado para a contratação: conforme processo 04.000.658.17.30.





22.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

22.19. Fazem parte integrante deste edital:

- **Anexo I** – Projeto Básico;
- **Anexo II** – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **Anexo VIII** – Minuta do Contrato;
- **Anexo IX** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018

---

Diretoria de Logística – SMSA



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

##### **1.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO NAS CAPELAS DE FLUXO LAMINAR, PREVENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES:**

- a) Avaliação e adequação da velocidade do fluxo de ar na face de trabalho;
- b) Avaliação e adequação do nível de ruído sonoro do equipamento Avaliação nível de luminosidade do equipamento com uso de instrumento devidamente certificado;
- c) Realização de teste de fumaça;
- d) Realização de troca de filtro pré e absolutos;
- e) Substituição de lâmpadas;
- f) Limpeza interna dos equipamentos;
- g) Teste de integridade;
- h) Emissão de laudos de acordo com os critérios de aceitação previstos nas normas vigentes (ISO 14644-1 / NBR 6401 / HSF49 e 209E);

##### **1.1.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- 1.1.1.1. Atendimento a ordens de serviço abertas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.1.1.2. Quando necessária a substituição de peças, o prazo máximo para resolução do problema será de 96 horas;
- 1.1.1.3. Quando indicado por meio da certificação ou quando solicitado pela Engenharia Clínica, realizar os ajustes necessários para o máximo rendimento das unidades de ventilação, incluindo troca de filtros, pré-filtros e vedações, sem ônus ao contratante.

##### **1.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA TRIMESTRALMENTE:**

###### **1.1.2.1. Execução trimestral:**

- a) Limpeza interna do equipamento;
- b) Fornecimento e substituição trimestral (ou quando solicitado pela GEMEC-SA) dos pré-filtros;
- c) Identificação visual;
- d) Verificação de componentes eletromecânicos;
- e) Revisão dos selos de vedação;
- f) Indicar por meio de etiqueta no equipamento a data da última realização e das realizações futuras com identificação da empresa.

##### **1.1.3. DA CERTIFICAÇÃO**

###### **1.1.3.1. A certificação de realização semestral deverá conter:**

- a) Avaliação e adequação da velocidade do fluxo de ar na face de trabalho;
- b) Avaliação e adequação do nível de ruído sonoro do equipamento;
- c) Avaliação nível de luminosidade do equipamento;
- d) Realização de teste de fumaça;



- e) Realização de troca de filtro pré e absolutos;
- f) Substituição de lâmpadas;
- g) Limpeza interna dos equipamentos;
- h) Teste de integridade;
- i) Emissão de laudos de acordo com os critérios de aceitação previstos nas normas vigentes (ISO 14644-1 / NBR 6401 / HSF49 e 209E).

1.1.4. Realização anual do teste de integridade com emissão de relatório apresentando os testes e recomendações técnicas e indicar por meio de etiqueta no equipamento a data da última realização e das realizações futuras com identificação da empresa.

1.1.5. Fornecimento e substituição de pré-filtros, vedações, filtros absolutos, sem ônus ao CONTRATANTE.

1.1.5.1. Dos critérios de aceitação dos produtos:

- a) As peças de responsabilidade de troca pelo fornecedor, sem ônus à esta Secretaria Municipal de Saúde, deverão possuir compatibilidade com o equipamento, sendo aceitas apenas após conferência dos dados técnicos pela Gerência de Engenharia Clínica.
- b) Após detectado a necessidade de substituição das peças, a empresa deverá encaminhar dados técnicos em no máximo 72 horas para Gerência de Engenharia Clínica, devendo aplicá-las no equipamento em prazo máximo de cinco dias úteis após aprovação.
- c) O transporte, acondicionamento e instalação serão de total responsabilidade da empresa contratada, sem quaisquer ônus ao contratante.
- d) A contratada deverá apresentar os certificados de calibração de todos os instrumentos utilizados para o processo de certificação dos equipamentos, bem como comprovar a rastreabilidade dos mesmos.

## 2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

### 2.1. LOCAIS

LOCAL	QUANT	MARCA	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO
Lab. Distrital Oeste	01	Veco	VLS-12	FL 10857	178387
Lab. Distrital Venda Nova	01	Veco	VLFS 12	10856	310045960
Lab. Distrital Venda Nova	01	Veco	Biosafe 2		405599
Lab. Distrital Leste/Nordeste	01	Trox	FLV	311811	00124096
Lab. Distrital Leste/Nordeste	01	Veco	Biosafe 2	FL17366	SP
Lab. Distrital Noroeste	01	Veco	VLFS 12	FL5730	310018007
Lab. Distrital Noroeste	01	Veco	Biosafe 2	FL17363	SP
Lab. Mun. Ref. Anato. Clín. e Cito	01	Veco	VLFS 12	FL10538	24109215
Lab. Mun. Ref. Anato. Clín. e Cito	01	Buzzatos			SP
Lan. UPA Venda Nova	01	Veco	Biosafe 2	FL17367	SP
Lab. Bromatologia	01	Veco	VLFS 12	FL45865	SP
Lab. Bromatologia	01	Veco	VLFS 12	FL4589	SP
Lab. Zoonoses	01	Veco	VLFS 12	-----	00205013
DST	01	Veco	Classic 2A	-----	310002917

**2.2. ENDEREÇOS**

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Lab. Distrital Oeste	Av. Amazonas, 8.889, bairro Madre Gertrudes	Maria de Lurdes	3277-7089
Lab. Distrital Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 2.277, bairro Candelaria	Kênia Lopes	3277-5459
Lab. Leste/Nordeste	Rua Bicas, 58, bairro Sagrada Família	Kátia	3277-5700
Lab. Distrital Noroeste	Rua Ingaí, 1000, bairro Padre Eustáquio	Lucina de Fátima	3277-8518
Lab. Central/ Anatomia Clínica	Rua Frederico Brecher Junior, 103, bairro Padre Eustáquio	Paulo Henrique Cordoval	3277-9272
Lab. de Bromatologia	Rua Rio Grande do Norte, 1179, Funcionários	Luiz Antônio	3277-7772
Lab. de Zoonoses	Rua Edna Quintel, 173, Bairro São Bernardo	Adelaíde Salles	3277-7410
Lab. DST	Rua Carijós, 528, 6º andar, Centro	Maria do Carmo	3277-6997
Lab. UPA Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 175 Venda Nova	Virlânia	3277-8489

2.3. Após assinatura do contrato serão emitidas sucessivas ordens de serviços para atendimento aos laboratórios da SMSA até a conclusão de todo parque de equipamentos contemplados no Anexo I (da Minuta do Edital) realizadas no mínimo duas certificações anuais em cada equipamento com garantia não inferior a 90 (noventa) dias.

2.4. Cada ordem de serviço emitida deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento.

2.5. Os serviços a serem executados deverão ser agendados em cronograma a ser definido entre a contratada e o respectivo laboratório de modo minimizar o impacto nos serviços assistenciais prestados pela unidade.

2.5.1. Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira no horário de 08:00 às 18:00 horas.

2.6. O técnico da contratada deverá se apresentar munido do seu crachá funcional ao responsável pelo setor onde se encontra o equipamento, antes do início dos trabalhos.

2.7. A retirada de quaisquer equipamentos, componentes ou acessórios para manutenção fora da Unidade de Saúde deverá ser autorizada através de documento assinado em campo próprio pelo responsável pelo setor de manutenção da Unidade. A empresa prestadora dos serviços se responsabilizará, nesse caso, pelo transporte, (retirada e devolução) e guarda do equipamento retirado sem qualquer ônus adicional.

**2.8. Da reposição de peças:**

- a) Quando for necessário a troca de alguma peça que não seja de responsabilidade da contratada, a mesma poderá ser fornecida por ela, desde que apresente ao CONTRATANTE orçamento prévio da peça, para aprovação. O CONTRATANTE caso obtenha preços mais vantajosos, reserva-se ao direito de adquirir a peça indicada.
- b) Assim que a peça for disponibilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a sua instalação, sem quaisquer outros ônus para a CONTRATANTE.
- c) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não relacionados e tratados neste documento seguirão as Normas Técnicas da ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017 (requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração) e/ou NBR/NM ISO 15189 (estabelece os requisitos gerais que um laboratório tem que cumprir para que se reconheça a sua competência para realizar ensaios e/ou calibrações, incluindo a amostragem) e das recomendações técnicas constantes dos manuais do fabricante.



- d) Todo o serviço deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias partir da data de seu recebimento.
  - e) Nos casos de manutenções corretivas que necessitem de reposição de peças, a empresa contratada deverá apresentar orçamento para aprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o mesmo sujeito à aprovação ou aquisição mais vantajosa pela SMSA.
- 2.9. O recebimento dos equipamentos será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- a) A CONTRATADA dirigir-se-á ao local munido da Ordem de Serviços;
  - b) A Comissão/ servidor acompanhará a prestação de serviços provisoriamente para verificação de especificação, preços, prazos e outros critérios e métodos pertinentes;
- 2.10. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 4.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações item 1 deste Anexo;
- 4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços;
- 4.4. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 4.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
  - 4.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
  - 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
  - 4.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como: tributos, fretes, e demais encargos;
  - 4.11. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais auxiliares necessários à realização da manutenção tais como: soldas, lubrificantes, soluções de limpeza específicas, estopas, etc;
  - 4.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
  - 4.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.5. Autorizar a execução dos serviços que a contratada venha a julgar necessários.
- 5.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

## 6. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO:

- 6.1. Garantia legal de 90 dias, contada de seu recebimento (atesto NF);
- 6.2. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os equipamentos de acordo com as condições contratuais e na proposta da Contratada, nem inválida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.



**ANEXO II**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE Nº 1**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	3092	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CERTIFICAÇÃO EM 14 (QUATORZE) CAPELAS DE FLUXO LAMINAR</b>	R\$ .....	R\$.....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante





**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre  
si celebram o Município de Belo Horizonte  
e a empresa  
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal** ....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº ....., processo administrativo ....., e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a prestação de serviço para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e certificação, em 14 (quatorze) capelas de fluxo laminar, conforme anexo(s) deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.03.50.01.48  
2302.3401.10.304.028.2829.0002.339039.29.03.50.01.50  
2302.3401.10.305.028.2829.0001.339039.29.03.50.01.50  
2302.3401.10.305.028.2829.0006.339039.29.03.50.01.50

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações do item 1 do Anexo I da Minuta do Contrato;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços;
- 7.4. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 7.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



- 7.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
- 7.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como: tributos, fretes, e demais encargos;
- 7.11. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais auxiliares necessários à realização da manutenção tais como: soldas, lubrificantes, soluções de limpeza específicas, estopas, etc;
- 7.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 7.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.5. Autorizar a execução dos serviços que a contratada venha a julgar necessários.
- 8.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 9.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 9.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.





- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
  - 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
  - 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
  - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
  - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL NÃO APLICÁVEL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS**

16.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Projeto Básico.



---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário Municipal de Saúde

.....  
Representante da Empresa



## **ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

##### **1.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO NAS CAPELAS DE FLUXO LAMINAR, PREVENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES:**

- a) Avaliação e adequação da velocidade do fluxo de ar na face de trabalho;
- b) Avaliação e adequação do nível de ruído sonoro do equipamento Avaliação nível de luminosidade do equipamento com uso de instrumento devidamente certificado;
- c) Realização de teste de fumaça;
- d) Realização de troca de filtro pré e absolutos;
- e) Substituição de lâmpadas;
- f) Limpeza interna dos equipamentos;
- g) Teste de integridade;
- h) Emissão de laudos de acordo com os critérios de aceitação previstos nas normas vigentes (ISO 14644-1 / NBR 6401 / HSF49 e 209E).

##### **1.1.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- 1.1.1.1. Atendimento a ordens de serviço abertas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.1.1.2. Quando necessária a substituição de peças, o prazo máximo para resolução do problema será de 96 horas;
- 1.1.1.3. Quando indicado por meio da certificação ou quando solicitado pela Engenharia Clínica, realizar os ajustes necessários para o máximo rendimento das unidades de ventilação, incluindo troca de filtros, pré-filtros e vedações, sem ônus ao contratante.

##### **1.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA TRIMESTRALMENTE:**

###### **1.1.2.1. Execução trimestral:**

- a) Limpeza interna do equipamento;
- b) Fornecimento e substituição trimestral (ou quando solicitado pela GEMEC-SA) dos pré-filtros;
- c) Identificação visual;
- d) Verificação de componentes eletromecânicos;
- e) Revisão dos selos de vedação;
- f) Indicar por meio de etiqueta no equipamento a data da última realização e das realizações futuras com identificação da empresa.

##### **1.1.3. DA CERTIFICAÇÃO**

###### **1.1.3.1. A certificação de realização semestral deverá conter:**

- a) Avaliação e adequação da velocidade do fluxo de ar na face de trabalho;
- b) Avaliação e adequação do nível de ruído sonoro do equipamento;
- c) Avaliação nível de luminosidade do equipamento;
- d) Realização de teste de fumaça;



- e) Realização de troca de filtro pré e absolutos;
- f) Substituição de lâmpadas;
- g) Limpeza interna dos equipamentos;
- h) Teste de integridade;
- i) Emissão de laudos de acordo com os critérios de aceitação previstos nas normas vigentes (ISO 14644-1 / NBR 6401 / HSF49 e 209E).

1.1.4. Realização anual do teste de integridade com emissão de relatório apresentando os testes e recomendações técnicas e indicar por meio de etiqueta no equipamento a data da última realização e das realizações futuras com identificação da empresa.

1.1.5. Fornecimento e substituição de pré-filtros, vedações, filtros absolutos, sem ônus ao CONTRATANTE.

1.1.5.1. Dos critérios de aceitação dos produtos:

- a) As peças de responsabilidade de troca pelo fornecedor, sem ônus à esta Secretaria Municipal de Saúde, deverão possuir compatibilidade com o equipamento, sendo aceitas apenas após conferência dos dados técnicos pela Gerência de Engenharia Clínica.
- b) Após detectado a necessidade de substituição das peças, a empresa deverá encaminhar dados técnicos em no máximo 72 horas para Gerência de Engenharia Clínica, devendo aplicá-las no equipamento em prazo máximo de cinco dias úteis após aprovação.
- c) O transporte, acondicionamento e instalação serão de total responsabilidade da empresa contratada, sem quaisquer ônus ao contratante.
- d) A contratada deverá apresentar os certificados de calibração de todos os instrumentos utilizados para o processo de certificação dos equipamentos, bem como comprovar a rastreabilidade dos mesmos.

## 2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

### 2.1. LOCAIS

LOCAL	QUANT	MARCA	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO
Lab. Distrital Oeste	01	Veco	VLS-12	FL 10857	178387
Lab. Distrital Venda Nova	01	Veco	VLFS 12	10856	310045960
Lab. Distrital Venda Nova	01	Veco	Biosafe 2		405599
Lab. Distrital Leste/Nordeste	01	Trox	FLV	311811	00124096
Lab. Distrital Leste/Nordeste	01	Veco	Biosafe 2	FL17366	SP
Lab. Distrital Noroeste	01	Veco	VLFS 12	FL5730	310018007
Lab. Distrital Noroeste	01	Veco	Biosafe 2	FL17363	SP
Lab. Mun. Ref. Anato. Clín. e Cito	01	Veco	VLFS 12	FL10538	24109215
Lab. Mun. Ref. Anato. Clín. e Cito	01	Buzzatos			SP
Lan. UPA Venda Nova	01	Veco	Biosafe 2	FL17367	SP
Lab. Bromatologia	01	Veco	VLFS 12	FL45865	SP
Lab. Bromatologia	01	Veco	VLFS 12	FL4589	SP
Lab. Zoonoses	01	Veco	VLFS 12	-----	00205013
DST	01	Veco	Classic 2A	-----	310002917



## 2.2. ENDEREÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Lab. Distrital Oeste	Av. Amazonas, 8.889, bairro Madre Gertrudes	Maria de Lurdes	3277-7089
Lab. Distrital Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 2.277, bairro Candelaria	Kênia Lopes	3277-5459
Lab. Leste/Nordeste	Rua Bicas, 58, bairro Sagrada Família	Kátia	3277-5700
Lab. Distrital Noroeste	Rua Ingaí, 1000, bairro Padre Eustáquio	Lucina de Fátima	3277-8518
Lab. Central/ Anatomia Clínica	Rua Frederico Breacher Junior, 103, bairro Padre Eustáquio	Paulo Henrique Cordoval	3277-9272
Lab. de Bromatologia	Rua Rio Grande do Norte, 1179, Funcionários	Luiz Antônio	3277-7772
Lab. de Zoonoses	Rua Edna Quintel, 173, Bairro São Bernardo	Adelaíde Salles	3277-7410
Lab. DST	Rua Carijós, 528, 6º andar, Centro	Maria do Carmo	3277-6997
Lab. UPA Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 175 Venda Nova	Virlânia	3277-8489

2.3. Após assinatura do contrato serão emitidas sucessivas ordens de serviços para atendimento aos laboratórios da SMSA até a conclusão de todo parque de equipamentos contemplados no Anexo I (da Minuta do Contrato) realizadas no mínimo duas certificações anuais em cada equipamento com garantia não inferior a 90 (noventa) dias.

2.4. Cada ordem de serviço emitida deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento.

2.5. Os serviços a serem executados deverão ser agendados em cronograma a ser definido entre a contratada e o respectivo laboratório de modo minimizar o impacto nos serviços assistenciais prestados pela unidade.

2.5.1. Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira no horário de 08:00 às 18:00 horas.

2.6. O técnico da contratada deverá se apresentar munido do seu crachá funcional ao responsável pelo setor onde se encontra o equipamento, antes do início dos trabalhos.

2.7. A retirada de quaisquer equipamentos, componentes ou acessórios para manutenção fora da Unidade de Saúde deverá ser autorizada através de documento assinado em campo próprio pelo responsável pelo setor de manutenção da Unidade. A empresa prestadora dos serviços se responsabilizará, nesse caso, pelo transporte, (retirada e devolução) e guarda do equipamento retirado sem qualquer ônus adicional.

## 2.8. Da reposição de peças:

a) Quando for necessário a troca de alguma peça que não seja de responsabilidade da contratada, a mesma poderá ser fornecida por ela, desde que apresente ao CONTRATANTE orçamento prévio da peça, para aprovação. O CONTRATANTE caso obtenha preços mais vantajosos, reserva-se ao direito de adquirir a peça indicada.

b) Assim que a peça for disponibilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a sua instalação, sem quaisquer outros ônus para a CONTRATANTE.

c) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não relacionados e tratados neste documento seguirão as Normas Técnicas da ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017 (requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração) e/ou NBR/NM ISO 15189 (estabelece os requisitos gerais que um laboratório tem que cumprir para que se reconheça a sua competência para realizar ensaios e/ou calibrações, incluindo a amostragem) e das recomendações técnicas constantes dos manuais do fabricante.



- d) Todo o serviço deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias partir da data de seu recebimento.
  - e) Nos casos de manutenções corretivas que necessitem de reposição de peças, a empresa contratada deverá apresentar orçamento para aprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o mesmo sujeito à aprovação ou aquisição mais vantajosa pela SMSA.
- 2.9. O recebimento dos equipamentos será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- a) A CONTRATADA dirigir-se-á ao local munido da Ordem de Serviços;
  - b) A Comissão/ servidor acompanhará a prestação de serviços provisoriamente para verificação de especificação, preços, prazos e outros critérios e métodos pertinentes.
- 2.10. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 4.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações item 1 deste Anexo;
- 4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços;
- 4.4. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 4.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
  - 4.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
  - 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
  - 4.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como: tributos, fretes, e demais encargos;
  - 4.11. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais auxiliares necessários à realização da manutenção tais como: soldas, lubrificantes, soluções de limpeza específicas, estopas, etc;
  - 4.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
  - 4.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.5. Autorizar a execução dos serviços que a contratada venha a julgar necessários.
- 5.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

## **6. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO:**

- 6.1. Garantia legal de 90 dias, contada de seu recebimento (atesto NF);
- 6.2. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os equipamentos de acordo com as condições contratuais e na proposta da Contratada, nem inválida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.





**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.

**2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Leonardo Vilete Matos.

**3. DATA:**

Novembro/2018

**4. OBJETO:**

4.1. Contratação de Empresa para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e certificação, em 14 (quatorze) capelas de fluxo laminar, conforme o Projeto Básico constante no Anexo I deste Termo de Referência.

**5. JUSTIFICATIVA:**

5.1. A constante manutenção preventiva e corretiva de uma capela de fluxo laminar é imprescindível para a sua adequação às normas técnicas vigentes, proporcionando maior confiabilidade e segurança aos profissionais operadores do equipamento.

**6. MODALIDADE:**

6.1. Pregão Eletrônico.

**7. TIPO:**

7.1. Menor Preço.

**8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Conforme processo 04.000.658.17.30.

**9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.29.03.50.01.48

2302.3401.10.304.028.2829.0002.339039.29.03.50.01.50

2302.3401.10.305.028.2829.0001.339039.29.03.50.01.50

2302.3401.10.305.028.2829.0006.339039.29.03.50.01.50



## 10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

### 10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

- 10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### 10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.3. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei 8.666/93:

- 10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do lote arrematado.
  - 10.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter



carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

10.3.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio(s) Interessado.

#### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93**

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.4.1.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **10.5. Declaração:**

10.5.1. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

#### **11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

11.1. Critério de julgamento: menor preço.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este Termo de Referência;

11.2.2. valor global e mensal do serviço;

11.2.3. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

11.2.4. Visita técnica, conforme o modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.

#### **12. PRAZO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **13. ÍNDICE DE REAJUSTE:**

13.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

13.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL:**

NÃO SE APLICA



## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.



- 15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 15.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 15.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 15.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 15.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 15.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **16. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**Gestor:** Diretoria de Logística – DLOG-SA

**Fiscal:** Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA

## **17. CONSÓRCIO:**

- 17.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **JUSTIFICATIVA:**

*Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa*



## **18. SUBCOTRATAÇÃO:**

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

## **19. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

19.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

##### **1.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO NAS CAPELAS DE FLUXO LAMINAR, PREVENDO AS SEGUINTE INTERVENÇÕES:**

- a) Avaliação e adequação da velocidade do fluxo de ar na face de trabalho;
- b) Avaliação e adequação do nível de ruído sonoro do equipamento Avaliação nível de luminosidade do equipamento com uso de instrumento devidamente certificado;
- c) Realização de teste de fumaça;
- d) Realização de troca de filtro pré e absolutos;
- e) Substituição de lâmpadas;
- f) Limpeza interna dos equipamentos;
- g) Teste de integridade;
- h) Emissão de laudos de acordo com os critérios de aceitação previstos nas normas vigentes (ISO 14644-1 / NBR 6401 / HSF49 e 209E).

##### **1.1.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- 1.1.1.1. Atendimento a ordens de serviço abertas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 1.1.1.2. Quando necessária a substituição de peças, o prazo máximo para resolução do problema será de 96 horas;
- 1.1.1.3. Quando indicado por meio da certificação ou quando solicitado pela Engenharia Clínica, realizar os ajustes necessários para o máximo rendimento das unidades de ventilação, incluindo troca de filtros, pré-filtros e vedações, sem ônus ao contratante.

##### **1.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA TRIMESTRALMENTE:**

###### **1.1.2.1. Execução trimestral:**

- a) Limpeza interna do equipamento;
- b) Fornecimento e substituição trimestral (ou quando solicitado pela GEMEC-SA) dos pré-filtros;
- c) Identificação visual;
- d) Verificação de componentes eletromecânicos;
- e) Revisão dos selos de vedação;
- f) Indicar por meio de etiqueta no equipamento a data da última realização e das realizações futuras com identificação da empresa.

##### **1.1.3. DA CERTIFICAÇÃO**

###### **1.1.3.1. A certificação de realização semestral deverá conter:**

- a) Avaliação e adequação da velocidade do fluxo de ar na face de trabalho;
- b) Avaliação e adequação do nível de ruído sonoro do equipamento;
- c) Avaliação nível de luminosidade do equipamento;



- d) Realização de teste de fumaça;
- e) Realização de troca de filtro pré e absolutos;
- f) Substituição de lâmpadas;
- g) Limpeza interna dos equipamentos;
- h) Teste de integridade;
- i) Emissão de laudos de acordo com os critérios de aceitação previstos nas normas vigentes (ISO 14644-1 / NBR 6401 / HSF49 e 209E).

1.1.4. Realização anual do teste de integridade com emissão de relatório apresentando os testes e recomendações técnicas e indicar por meio de etiqueta no equipamento a data da última realização e das realizações futuras com identificação da empresa.

1.1.5. Fornecimento e substituição de pré-filtros, vedações, filtros absolutos, sem ônus ao CONTRATANTE.

1.1.5.1. Dos critérios de aceitação dos produtos:

- a) As peças de responsabilidade de troca pelo fornecedor, sem ônus à esta Secretaria Municipal de Saúde, deverão possuir compatibilidade com o equipamento, sendo aceitas apenas após conferência dos dados técnicos pela Gerência de Engenharia Clínica.
- b) Após detectado a necessidade de substituição das peças, a empresa deverá encaminhar dados técnicos em no máximo 72 horas para Gerência de Engenharia Clínica, devendo aplicá-las no equipamento em prazo máximo de cinco dias úteis após aprovação.
- c) O transporte, acondicionamento e instalação serão de total responsabilidade da empresa contratada, sem quaisquer ônus ao contratante.
- d) A contratada deverá apresentar os certificados de calibração de todos os instrumentos utilizados para o processo de certificação dos equipamentos, bem como comprovar a rastreabilidade dos mesmos.

## 2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

### 2.1. LOCAIS

LOCAL	QUANT	MARCA	MODELO	SÉRIE	PATRIMÔNIO
Lab. Distrital Oeste	01	Veco	VLS-12	FL 10857	178387
Lab. Distrital Venda Nova	01	Veco	VLFS 12	10856	310045960
Lab. Distrital Venda Nova	01	Veco	Biosafe 2		405599
Lab. Distrital Leste/Nordeste	01	Trox	FLV	311811	00124096
Lab. Distrital Leste/Nordeste	01	Veco	Biosafe 2	FL17366	SP
Lab. Distrital Noroeste	01	Veco	VLFS 12	FL5730	310018007
Lab. Distrital Noroeste	01	Veco	Biosafe 2	FL17363	SP
Lab. Mun. Ref. Anato. Clín. e Cito	01	Veco	VLFS 12	FL10538	24109215
Lab. Mun. Ref. Anato. Clín. e Cito	01	Buzzatos			SP
Lan. UPA Venda Nova	01	Veco	Biosafe 2	FL17367	SP
Lab. Bromatologia	01	Veco	VLFS 12	FL45865	SP
Lab. Bromatologia	01	Veco	VLFS 12	FL4589	SP
Lab. Zoonoses	01	Veco	VLFS 12	-----	00205013
DST	01	Veco	Classic 2A	-----	310002917





## 2.2. ENDEREÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Lab. Distrital Oeste	Av. Amazonas, 8.889, bairro Madre Gertrudes	Maria de Lurdes	3277-7089
Lab. Distrital Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 2.277, bairro Candelaria	Kênia Lopes	3277-5459
Lab. Leste/Nordeste	Rua Bicas, 58, bairro Sagrada Família	Kátia	3277-5700
Lab. Distrital Noroeste	Rua Ingaí, 1000, bairro Padre Eustáquio	Lucina de Fátima	3277-8518
Lab. Central/ Anatomia Clínica	Rua Frederico Breacher Junior, 103, bairro Padre Eustáquio	Paulo Henrique Cordoval	3277-9272
Lab. de Bromatologia	Rua Rio Grande do Norte, 1179, Funcionários	Luiz Antônio	3277-7772
Lab. de Zoonoses	Rua Edna Quintel, 173, Bairro São Bernardo	Adelaíde Salles	3277-7410
Lab. DST	Rua Carijós, 528, 6º andar, Centro	Maria do Carmo	3277-6997
Lab. UPA Venda Nova	Rua Padre Pedro Pinto, 175 Venda Nova	Virlânia	3277-8489

2.3. Após assinatura do contrato serão emitidas sucessivas ordens de serviços para atendimento aos laboratórios da SMSA até a conclusão de todo parque de equipamentos contemplados no Anexo I deste documento realizadas no mínimo duas certificações anuais em cada equipamento com garantia não inferior a 90 (noventa) dias.

2.4. Cada ordem de serviço emitida deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento.

2.5. Os serviços a serem executados deverão ser agendados em cronograma a ser definido entre a contratada e o respectivo laboratório de modo minimizar o impacto nos serviços assistenciais prestados pela unidade.

2.5.1. Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira no horário de 08:00 às 18:00 horas.

2.6. O técnico da contratada deverá se apresentar munido do seu crachá funcional ao responsável pelo setor onde se encontra o equipamento, antes do início dos trabalhos.

2.7. A retirada de quaisquer equipamentos, componentes ou acessórios para manutenção fora da Unidade de Saúde deverá ser autorizada através de documento assinado em campo próprio pelo responsável pelo setor de manutenção da Unidade. A empresa prestadora dos serviços se responsabilizará, nesse caso, pelo transporte, (retirada e devolução) e guarda do equipamento retirado sem qualquer ônus adicional.

## 2.8. Da reposição de peças:

- a) Quando for necessário a troca de alguma peça que não seja de responsabilidade da contratada, a mesma poderá ser fornecida por ela, desde que apresente ao CONTRATANTE orçamento prévio da peça, para aprovação. O CONTRATANTE caso obtenha preços mais vantajosos, reserva-se ao direito de adquirir a peça indicada.
- b) Assim que a peça for disponibilizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a sua instalação, sem quaisquer outros ônus para a CONTRATANTE.
- c) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não relacionados e tratados neste documento seguirão as Normas Técnicas da ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017 (requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração) e/ou NBR/NM ISO 15189 (estabelece os requisitos gerais que um laboratório tem que cumprir para que se reconheça a sua competência para realizar ensaios e/ou calibrações, incluindo a amostragem) e das recomendações técnicas constantes dos manuais do fabricante.



- d) Todo o serviço deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias partir da data de seu recebimento.
  - e) Nos casos de manutenções corretivas que necessitem de reposição de peças, a empresa contratada deverá apresentar orçamento para aprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o mesmo sujeito à aprovação ou aquisição mais vantajosa pela SMSA.
- 2.9. O recebimento dos equipamentos será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- a) A CONTRATADA dirigir-se-á ao local munido da Ordem de Serviços;
  - b) A Comissão/ servidor acompanhará a prestação de serviços provisoriamente para verificação de especificação, preços, prazos e outros critérios e métodos pertinentes.
- 2.10. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pela Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, relativo ao serviço prestado no mês anterior.
- 3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 4.2. Entregar os serviços de acordo com as especificações item 1 deste Anexo;
- 4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços;
- 4.4. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 4.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 4.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
  - 4.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
  - 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
  - 4.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como: tributos, fretes, e demais encargos;
  - 4.11. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais auxiliares necessários à realização da manutenção tais como: soldas, lubrificantes, soluções de limpeza específicas, estopas, etc;
  - 4.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
  - 4.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.5. Autorizar a execução dos serviços que a contratada venha a julgar necessários.
- 5.6. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço executado.

## **6. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO:**

- 6.1. Garantia legal de 90 dias, contada de seu recebimento (atesto NF);
- 6.2. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os equipamentos de acordo com as condições contratuais e na proposta da Contratada, nem inválida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_ realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)